



## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2018**

**OBJETO:** Contratação de oficina especializada em manutenção de automóveis para a prestação de serviços de conserto do veículo Cobalt, Placa FKF 9217, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 020

DESPACHO: Ao Setor  
Comissão de Licitação  
para Providência  
Gab. da Presidência, 15/06/18



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 01291/2018

DATA/HORA: 11/06/2018 14:42

De multa) 06/18

Ao  
Exmo. Sr. Presidente,  
Da Câmara Municipal de Itapetininga

COMUNICAÇÃO INTERNA

Trata-se da necessidade de contratação de oficina especializada em manutenção de automóveis para a prestação de serviços de conserto do veículo Cobalt, Placa FKF 9217, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, sob nº 2188, sendo necessária a troca das peças abaixo relacionadas:

- Catalisador;
- Junta do Coletor;
- Jogo de Velas;
- Cabo de Velas;
- Sonda Lambda.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de se manter em funcionamento o veículo acima indicado, de modo a garantir a continuidade das atividades dependentes do mesmo, além da preservação de bem cujo patrimônio pertence a esta Casa.

No propósito da formalização do procedimento para a pretendida contratação, foi realizada pesquisa acerca de oficinas renomeadas e autorizadas no município, especializadas na manutenção de veículos de marca e características do veículo danificado, objetivando inicializar as pesquisas de preços, bem como, conseqüentemente, a escolha da modalidade de licitação mais adequada, de modo a garantir o atendimento às determinações da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Diante de pesquisa de preços realizada, constata-se a proposta no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), compreendendo o conserto e fornecimento de peças que necessitam de troca, ofertados pela empresa RC JARDIM LTDA - ME, ou seja, dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 030

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

(...)

*Art. 24 – É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

**"TC-007904/026/04**

(...)

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa “Opus”, que objetivou a criação de arte para confecção de “banners”, roteiro para vídeo e “layout” de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do “caput”, do próprio artigo, onde está explícito que apenas “As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...”, deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

**“(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades,**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 04 @

*requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Assim sendo, solicitamos de Vossa Presidência, a autorização para a contratação em epígrafe, juntando à presente os orçamentos obtidos demonstrando a compatibilidade dos preços aos praticados no mercado, em atendimento às determinações presentes na Lei Federal nº 8.666/93 no que tange à contratação por dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do Artigo 24 da mesma Lei.

Itapetininga, 11 de junho de 2018

---

**Luiz Fernando Peretti Matarazzo**

**Chefe Administrativo**

**Comércio de peças RC JARDIM LTDA. ME  
(CNPJ – 54.293.378/0001-50)**

**ORÇAMENTO**

**Veículo COBALT á Câmara Municipal de Itapetininga.**

- 1 – Catalisador -----650,00**
- 1 – Junta do coletor -----10,00**
- 1- Jogo de vela -----80,00**
- 1- Jogo de cabo de vela-----80,00**
- 1- sonda lâmbida-----160,00**

**Total de peças.....R\$980,00**

**Mão de obra.....R\$120,00**

**Total.....R\$1.100,00**

03.217.402/0001-30  
INSC. EST. 371.095.104 112  
RODERLEY DE CAMARGO  
JARDIM ITAPETININGA - ME  
R. José de Almeida Carvalho, 2900-A  
Centro CEP 13213-115  
ITAPETININGA - SP





ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
CARRO COBALT 1.8 2013

Catalisador -----R\$850,00  
Junta vedadora do coletor-----R\$ 21,90  
Jogo de vela de ignição-----R\$120,00  
Jogo de cabo de vela-----R\$ 93.50  
Sonda lâmbida-----R\$178,20

\_\_\_\_\_  
Total R\$ 1.263,60

Mão de obra -----R\$230,00

\_\_\_\_\_  
Total R\$ R\$ 1.493,60

**AUTO MECÂNICA DE PAULA**  
CNPJ:14 131.033/0001-85  
Tel:(15)3273-3460  
Itapetininga - SP



## ORÇAMENTO PARA O VEICULO COBALT Á CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA .

• CATALISADOR	690,00
• JUNTA DO COLETOR	15,80
• JOGO DE VELA	90,00
• CABO DE VELA	85,90
• SONDA LAMBIDA	180,00
• TOTAL	1061,70
• MÃO DE OBRA	200,00

TOTAL GERAL R\$ 1261,70

*x Eric Lico s. Cruz*

**ITAPETININGA - SP**  
 Rua Mariana Fabiano Alves, 47  
 Jardim Paulista - CEP 18214-445  
 ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ  
**13.824.802/0001-80**



Itapetininga, 18 de junho de 2018

**Ao**

**Departamento de Contabilidade**

**DELIBERAÇÃO INTERNA**

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada em manutenção de automóveis para a realização de conserto do veículo Cobalt, Placa FKF 9217, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, sob nº 2188, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Setor Administrativo.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor obtido, de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), ofertados pela RC JARDIM LTDA - ME se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

Encaminho os presentes autos ao departamento de contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Eton Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 09 @

Ao

Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

Ref.: Indicação de dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para manutenção do veículo Cobalt, Placa FKF 9217, pertencente à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Informamos a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada para manutenção do veículo Cobalt, placa FKF 9217, pertencente à frota da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme pesquisa de preços apresentada, cujo valor total é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte rubrica orçamentária:

01.031.0058.2039.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
01.031.0058.2039.3.3.90.30	Material de Consumo

Itapetininga, 18 de junho de 2018.

Diego Leite Paulino

Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 18 de junho de 2018

Ao

**Departamento Jurídico**

**Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa especializada em manutenção de automóveis para a prestação de serviços de conserto de veículo pertencente à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.**

Diante da necessidade demonstrada pelo Setor Administrativo pela contratação de oficina especializada em manutenção de automóveis para a prestação de serviços de conserto do Cobalt, Placa FKF 9217, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, sob nº 2188, sendo necessária a troca do Catalisador, Junta do Coletor, Jogo de Velas, Cabo de Velas e da Sonda Lambda, informamos que, em pesquisa de preços realizada, a melhor oferta foi obtida foi da empresa RC JARDIM LTDA - ME no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade da instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o menor valor ofertado se mostra compatível ao praticado no mercado e dentro do limite estabelecido em referido artigo, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

  
**Adriana Angeli Caselli Aragón**

**Presidente da Comissão de Licitação**





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEI NGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Minuta - TERMO DE CONTRATO Nº .../2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA RC JARDIM LTDA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa RC JARDIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com endereço à Rua xxxx, nº xxx, Bairro Xxxxxx, Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº xx/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - É objeto deste termo a contratação de empresa especializada em manutenção de automóveis para a prestação de serviços de conserto do veículo Cobalt, Placa XXX-XXXX, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, sob nº xxxxxxxx, incluindo o fornecimento de peças, equipamentos e mão de obra, conforme condições e especificações constantes do presente contrato e da proposta ofertada pela Contratada, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**SEGUNDA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)**

2.1 - Os serviços mecânicos com fornecimento de peças, objeto desta licitação, deverão ser executados na oficina da Contratada, e concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços.

2.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada deverão ser reparados imediatamente;

2.3 - A contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, no total ou em parte os equipamentos ou peças que vierem a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

2.4 - Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os serviços entregues em desacordo com este Edital.

2.5 - Os serviços prestados e peças empregadas em sua execução deverão ter garantia de no mínimo 06 meses, por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada.

**3. TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme proposta da Contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

deste contrato, e o valor unitário das peças, abaixo dispostos:

Descrição dos Serviço/Peças	Valor Unitário
Catalisador	R\$ 650,00
Junta do Coletor	R\$ 10,00
Jogo de Velas	R\$ 80,00
Cabo de Velas	R\$ 80,00
Sonda Lambida	R\$ 160,00
Mão de Obra	R\$ 120,00

3.2 - Os preços contratados, tanto para o fornecimento de peças quanto os serviços objeto do presente contrato já incluem todos os tributos e encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre a venda realizada, inclusive aqueles relativos ao transporte e entrega dos materiais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

3.3 - A Contratada poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxxxxxxxxxx do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após a apresentação e aceitação da nota/fatura ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Itapetininga, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Em caso de devolução da fatura/note fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

**SEXTA (DO PRAZO) –**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - O prazo de garantia dos serviços prestados será de 3 (três) meses e 6 (seis) meses para as peças fornecidas, contados do recebimento do veículo, devidamente consertado e aprovado pela Câmara Municipal de Itapetininga.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1 - São obrigações da Contratada:







- a) Fornecer peças novas e serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

#### OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;
- d) Realizar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipulados no presente contrato.

#### NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

9.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou

FLS.  
12/01



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**13.5** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**13.6** - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e os serviços prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1** - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, ... de ..... de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**

Antônio Etson Brun  
(Contratante)

**RC JARDIM LTDA - ME**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Contratada)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:

Ao







CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.  
14 e

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado a esta Assessoria Técnica Jurídica a análise e parecer a respeito da pretendida contratação, que intenta realizar a Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção do veículo Cobalt, placa FKF 9217, pertencente ao patrimônio desta Casa de leis, por meio de procedimento de dispensa de licitação.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto à análise do objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade de serem contratados referidos serviços, objetivando a preservação de bem pertencente ao patrimônio desta Casa, além de garantir a continuidade dos serviços prestados por meio de referido veículo. Portanto, mostra-se, além de justificada, necessária a contratação pretendida.

Considerando que, dentre os preços apresentados pelas empresas consultadas, nota-se a proposta no valor total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), compreendendo o conserto e fornecimento de peças que necessitam de troca, ofertados pela empresa RC JARDIM LTDA - ME, correspondendo ao menor valor dentre os orçamentos prévios pesquisados.

Considerando que o menor preço ofertado se mostra dentro do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, conforme previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório é dispensável, assim estabelecido:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

(...)

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 150

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato. Neste sentido, é decisão do Tribunal de Contas do Estado:

"TC-007904/026/04

(...)

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*"(...) Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio." (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovo a minuta do termo de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1.993.

É o parecer.

Itapetininga, 19 de junho de 2018.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/SP-114.407



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**SETOR DE COMPRAS  
REQUISIÇÃO DE COMPRAFLS.  
100

Exercício: 2018

Página: 1/1

**Requisição:** 268      **Ano:** 2018      **Data:** 22/06/2018      **Requisitante:** ADRIANA

**Ficha:** 10 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00  
**Elemento:** 30 MATERIAL DE CONSUMO  
**Sub-Elemento:** 39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AUTOMOVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO VEÍCULO COBALT, PLACA FKF 9217, PERTECENTE AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**Observação:**  
**Justificativa:** MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Centro de Custo:**  
**Veículo:** GERAL  
**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	39.0057	CATALISADOR
2	1,000000	UN	39.0058	JUNTA DO COLETOR
3	1,000000	UN	39.0059	JOGO DE VELA
4	1,000000	UN	39.0060	SONDA LAMBDA
5	1,000000	UN	39.0031	JOGO DE CABO DE VELA

ITAPETININGA, 22 de Junho de 2018



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**SETOR DE COMPRAS  
REQUISIÇÃO DE COMPRAFLS.  
*He*

Exercício: 2018

Página: 1/1

**Requisição:** 273      **Ano:** 2018      **Data:** 22/06/2018      **Requisitante:** ADRIANA

**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL

**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.00

**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Sub-Elemento:** 19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE OFICINA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO VEÍCULO COBALT, PLACA FKF 9217, PERTECENTE AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA.

**Observação:**

**Justificativa:**

**Centro de Custo:**

**Veículo:** GERAL

**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	62.0009	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

ITAPETININGA, 22 de Junho de 2018





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO

Dispensa Nº 6/2018

Exercício: 2018

Página: 1/3

4R Sistemas

**Justificativa:** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	UN	39.0031	JOGO DE CABO DE VELA

Cd. Fornecedor	Razão Social	CNPJ/CPF	Qd. Julgada	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1712	RODERLEY DE CAMARGO JARDIM ITAPETININGA - ME	03217402000130	1,0000	1,0000	80,0000	0,00	80,00
1724	ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ	13824862000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1723	AUTO MECANICA DE PAULA	14131033000185	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0002	1,0000	UN	39.0057	CATALISADOR

Cd. Fornecedor	Razão Social	CNPJ/CPF	Qd. Julgada	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1712	RODERLEY DE CAMARGO JARDIM ITAPETININGA - ME	03217402000130	1,0000	1,0000	650,0000	0,00	650,00
1724	ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ	13824862000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1723	AUTO MECANICA DE PAULA	14131033000185	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0003	1,0000	UN	39.0058	JUNTA DO COLETOR

Cd. Fornecedor	Razão Social	CNPJ/CPF	Qd. Julgada	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1712	RODERLEY DE CAMARGO JARDIM ITAPETININGA - ME	03217402000130	1,0000	1,0000	10,0000	0,00	10,00
1724	ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ	13824862000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1723	AUTO MECANICA DE PAULA	14131033000185	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0004	1,0000	UN	39.0059	JOGO DE VELA

Cd. Fornecedor	Razão Social	CNPJ/CPF	Qd. Julgada	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido
1712	RODERLEY DE CAMARGO JARDIM ITAPETININGA - ME	03217402000130	1,0000	1,0000	10,0000	0,00	10,00
1724	ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ	13824862000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1723	AUTO MECANICA DE PAULA	14131033000185	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

TI  
15  
02  
15



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO

Dispensa Nº 6/2018

Exercício: 2018

Página: 2/3

4R Sistemas

**Justificativa:** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição						
0004	1,0000	UN	39.0059	JOGO DE VELA						
<b>Cd. Fornecedor</b>	<b>Razão Social</b>				<b>CNPJ/CPF</b>					
	<b>Marca</b>					<b>Qd. Julgada</b>	<b>Qd. Cotada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
1712	RODERLEY DE CAMARGO JARDIM ITAPETININGA - ME				03217402000130	1,0000	1,0000	80,0000	0,00	80,00
1724	ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ				13824862000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1723	AUTO MECANICA DE PAULA				14131033000185	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Cd. Produto</b>	<b>Descrição</b>						
0005	1,0000	UN	39.0060	SONDA LAMBDA						
<b>Cd. Fornecedor</b>	<b>Razão Social</b>				<b>CNPJ/CPF</b>					
	<b>Marca</b>					<b>Qd. Julgada</b>	<b>Qd. Cotada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
1712	RODERLEY DE CAMARGO JARDIM ITAPETININGA - ME				03217402000130	1,0000	1,0000	160,0000	0,00	160,00
1724	ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ				13824862000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1723	AUTO MECANICA DE PAULA				14131033000185	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Cd. Produto</b>	<b>Descrição</b>						
0006	1,0000	UN	62.0009	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA						
<b>Cd. Fornecedor</b>	<b>Razão Social</b>				<b>CNPJ/CPF</b>					
	<b>Marca</b>					<b>Qd. Julgada</b>	<b>Qd. Cotada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Desconto</b>	<b>Valor Líquido</b>
1712	RODERLEY DE CAMARGO JARDIM ITAPETININGA - ME				03217402000130	1,0000	1,0000	120,0000	0,00	120,00
1724	ERIC TIAGO DOS SANTOS CRUZ				13824862000180	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00
1723	AUTO MECANICA DE PAULA				14131033000185	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	0,00

ITAPETININGA, 25 de Junho de 2018.

FLS.  
19  
e





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SETOR DE COMPRAS  
MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO  
Dispensa Nº 6/2018

Exercício: 2018

Página: 3/3

4R Sistemas

**Justificativa:** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FLS.  
20  
0



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 21 @

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Diante da justificativa esposada em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa especializada em manutenção de automóveis para a prestação de serviços de conserto do veículo Cobalt, Placa fkf 9217, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Itapetininga, sob nº 2188, cujo valor total da menor proposta apresentada foi de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), compreendendo o conserto e fornecimento de peças que necessitam de troca, ofertados pela empresa RC JARDIM LTDA - ME, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itapetininga, 25 de junho de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Etson Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**





EXTRATO PUBLICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 06/2018**  
**Processo Licitatório nº 13/2018**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 06/2018 para contratação da Empresa RC JARDIM LTDA, cujo valor é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Itapetininga, 25 de junho de 2018.

**Antônio Etson Brun**  
Presidente

# ATOS DO LEGISLATIVO

## EXTRATO PUBLICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2018 para contratação da Empresa RC JARDIM LTDA, cujo valor é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Itapetininga, 25 de junho de 2018.

ANTÔNIO ETON BRUN  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

### AVISO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Itapetininga convida toda a população de Itapetininga para participar da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, situado à Rua José Soares Hungria, 489, Praça dos Três Poderes, Jardim Marabá, no dia 03 de julho de 2018, terça-feira, às 12:30 horas para debate dos seguintes Projetos de Lei:

nº 69/2018, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências”; e,

nº 70/2018, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que “o Município de Itapetininga a contratar com o Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

ANTÔNIO ETON BRUN  
PRESIDENTE